

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 72/56

Assunto Crédito Suplementar de Cr. R. 1.900.000,00

Distribuído à Comissão Finanças e Justiça

12-10-56

Primeira Discussão aprovado em 21/11/956 Julio Rildo
9ª Sessão Extraordinária

Segunda Discussão aprovado em 21/11/956 Julio Rildo
10ª Sessão Extraordinária

Redação Final dispensada a requerimento do Sr. Manoel
9. Lommo Pinheiro 21/11/956 Julio Rildo

Observações: A publicação no Bragança
Forçal, em 19-11-956

Remetido ao Sr. Prefeito Municipal em
22-11-956

Secretaria da Câmara Municipal, em



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 11 de outubro de 1956

Nº 371/56

Exmo. Sr. Julio Vilchez
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Proj. de Lei 72/56

Para a devida apreciação dessa Colenda Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr. \$1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros).

A abertura do presente crédito se torna necessaria, uma vez que, com a elevação do salário minimo, as verbas do pessoal variavel desta Prefeitura se tornaram insuficientes. E como se trata de gente pobre e necessitada, não é justo deixar esta Prefeitura de saldar o seu compromisso para com a mesma.

Os itens I e II se referem a pagamentos aos Institutos de Aposentadoria, parte da Prefeitura, os quais se encontram atrasados por falta de verba, o que constitue serio embaraço ao bom andamento dos serviços municipais.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme
Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 12/10/1956

Julio Vilchez
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

DOCUMENTO Nº 371/56

EXPEDIENTE

SALA DAS SESSÕES, 12-10-1956

PROJETO DE LEI Nº 72/56

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr. \$ 1 900 000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas orçamentárias:

211 - 8.89.1 - Pessoal Variavel	67 000,00
221 - 8.89.1 - Pessoal Variavel	16 000,00
231 - 8.89.1 - Pessoal Variavel	38 000,00
241 - 8.85.1 - Pessoal Variavel	260 000,00
251 - 8.63.1 - Pessoal Variavel	
a) - Água	225 000,00
b) - Esgotos	20 000,00
261 - 8.81.1 - Pessoal Variavel	135 000,00
281 - 8.89.1 - Pessoal Variavel	
b)-Oficina Mecânica	50 000,00
c)-Fábrica de Tubos	40 000,00
311 - 8.81.1 - Pessoal Variavel	200 000,00
321 - 8.82.1 - Pessoal Variavel	200 000,00
322 - 8.82.1 - Pessoal Variavel	20 000,00
323 - 8.82.1 - Pessoal Variavel	23 000,00
324 - 8.82.1 - Pessoal Variavel	16 000,00
325 - 8.82.1 - Pessoal Variavel	20 000,00
331 - 8.89.1 - Pessoal Variavel	200 000,00
611 - 8.43.1 - Pessoal Variavel	50 000,00
721 - 8.91.4 - Despesas Diversas	
Item I	160 000,00
Item II	160 000,00

Parágrafo único - Para cobertura do presente crédito ficam indicadas os seguintes recursos:

a) - Anulações das verbas orçamentárias:	
361 - 8.87.3 - Material de Consumo	
Item III	250 000,00
361 - 8.87.4 - Despesas Diversas	
Item III	100 000,00
Item IV	150 000,00
431 - 8.33.2 - Material Permanente	
Item I	50 000,00
Item II	150 000,00
b)-Excesso de arrecadação já verificado	1 200 000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme
 Ismael Aguiar Leme
 Prefeito Municipal

Comissão de Finanças

Nada a opor. O que é estranhavel é que creditos desta natureza sejam solicitados depois de estabelecida uma difficil situação para o trabalhadores. A presisa é elemento basico na administração, mas dela não se utiliza o Prefeito Municipal; teve tempo p. l. e de obra para enquadrar as despesas com o pessoal, despesas estas apertadas pelo salario minimo, vigorando a partir de agosto. E simente em outubro, recebe a camera a solicitações, a municipal com sempre. Para fatos concretos e solução de questões de direito de terceiros, a camera jamais criou dificuldades.

As ^{ver}bas apontadas para - em parte - atenderem estes pagamentos, demonstram que importantes problemas administrativos foram descuidados pelo seu Prefeito, como sejam Agua e Matadouro Municipal.

Bras. Paulista 13/11/56
Rothus Ferreira Leung - presid.

Rog.

Comissão de Justiça etc...

O projeto é legal. -

com p. 2

Pres. del.

em 16-11-56

Joaquim de Signatari - em 16/XI/56
membro